



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2002



Série

Número 237

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Avisos

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA

Aviso

SECRETARIAREGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES

Anúncio

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Rectificação

Avisos

Anúncio

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

CLUBE AMIGOS DO BASQUETE DA MADEIRA, BASQUETEBOL, SAD

Contrato de sociedade

ILHO PEDRA - COMÉRCIO DE ROCHAS ORNAMENTAIS, LDA.

Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DARIBEIRA BRAVA

BATISTA & SILVA, LDA.

Contrato de sociedade

CARPIJARDIM CARPINTARIA DO JARDIM, LDA.

Contrato de sociedade

CONSTRUÇÕES ALBERTO & VASCO FREITAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA.

Contrato de sociedade

GARCÊS & FERNANDES, LDA.

Contrato de sociedade

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Aviso**

Pelo despacho n.º 190/2002, de 22/11/2002, do Vice-Presidente do Governo Regional:

- RUI EMANUEL PEREIRA DE FREITAS, foi nomeado definitivamente para a categoria de assessor principal, da carreira técnica superior, do quadro de pessoal da Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia, da Vice-Presidência do Governo Regional.

(Isento de fiscalização prévia da S.R.M.T.C.).

Funchal, Vice-Presidência do Governo Regional, 3 de Dezembro de 2002.

O CHEFE DO GABINETE, Andreia Jardim

Aviso

Pelo Despacho n.º 191/2002, de 22/11/2002, do Vice-Presidente do Governo Regional:

- SANCHIA MARIA GARCÊS MARQUES, foi nomeada definitivamente para a categoria de consultor jurídico assessor, da carreira de consultor jurídico, do quadro de pessoal da Direcção Regional dos Assuntos Europeus e da Cooperação Externa, da Vice-Presidência do Governo Regional.

(Isento de fiscalização prévia da S.R.M.T.C.).

Funchal, Vice-Presidência do Governo Regional, 3 de Dezembro de 2003.

O CHEFE DO GABINETE, Andreia Jardim

Aviso

Pelo Despacho n.º 192/2002, de 22/11/2002, do Vice-Presidente do Governo Regional:

- ANA MARGARIDA TELES DE FREITAS BÁRBARA PITA MOREIRANETO, foi nomeada definitivamente para a categoria de consultor jurídico assessor, da carreira de consultor jurídico, do quadro de pessoal da Direcção Regional dos Assuntos Europeus e da Cooperação Externa, da Vice-Presidência do Governo Regional.

(Isento de fiscalização prévia da S.R.M.T.C.).

Funchal, Vice-Presidência do Governo Regional, 3 de Dezembro de 2003.

O CHEFE DO GABINETE, Andreia Jardim

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA**DIRECÇÃO REGIONAL DO TURISMO****Aviso**

Por despacho do Secretário Regional do Turismo e Cultura, de 2002-12-03:

- LUÍS VAZ FERNANDES, Inspector Técnico da carreira de inspector técnico do quadro de pessoal da Direcção Regional do Turismo - promovido, na sequência de concurso, à categoria de Inspector Técnico Principal da mesma carreira do referido

quadro de pessoal, ficando posicionado no escalão 1, índice 440, do regime geral.

Funchal, 4 de Dezembro de 2002.

O DIRECTOR REGIONAL, Bruno Miguel Camacho Pereira

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES**DIRECÇÃO REGIONAL DE OBRAS PÚBLICAS****A núncio**

CONCURSO PÚBLICO n.º 52/2002
"REMODELAÇÃO E BENEFICIAÇÃO DO EDIFÍCIO GIRASSOL"

- 1 - Dono da obra Região Autónoma da Madeira-Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes - Direcção Regional de Obras Públicas, Direcção de Serviços de Concursos e Contratos, sita à Rua Dr. Pestana Júnior, 6 - 9054-558 Funchal, Telef. 291-207200, Fax 291-225112.
 - 2 - Modalidade do concurso: público, nos termos do Art.º 80.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
 - 3 - a) Local de execução: Rua da Boa Viagem, Freguesia de Santa Maria Maior, Concelho do Funchal, Região Autónoma da Madeira.
 - b.1) Designação da empreitada: Remodelação e Beneficiação do edifício Girassol.
 - b.2) Natureza, extensão dos trabalhos e características gerais da obra: Os trabalhos constam de demolições, alvenaria de blocos, revestimentos de piso, de paredes e de tectos, impermeabilizações, carpintaria de limpos, serralharia de alumínio, pinturas, redes de água e esgotos, instalação eléctrica, instalações telefónicas, instalações de climatização e ventilação, e diversos. A área bruta de construção é aproximadamente de 3,250 m².
 - b.3) Descrição: Os trabalhos a que se refere a presente empreitada estão classificados no vocabulário comum para contratos públicos, publicado no J.O.C.E n.º S169. (CPV) de 3 de Setembro de 1996, com a(s) seguinte(s) referência(s):
45255090-6 Obras de alvenaria e assentamento de tijolos e pedras n.e.;
45310000-3 Trabalhos de instalação eléctrica;
45332000-3 Instalação de canalização para água e esgotos;
74200000-1 (Serviços de consultoria das actividades de arquitectura, de engenharia e técnicas afins).
Preço Base - 2.150.000,00 Euro (dois milhões, cento e cinquenta mil Euro) não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.
 - c) (Não aplicável).
 - d) A empreitada compreende a elaboração do projecto de Arquitectura e de todos os projectos das especialidades envolvidas.
- 4 - Prazo de execução da obra: 450 (quatrocentos e cinquenta) dias, incluindo os sábados, domingos e feriados.

- 5 - a) O processo de concurso encontra-se patente no serviço e endereço indicados no ponto 1 supra, onde pode ser examinado durante as horas de expediente, desde a data do respectivo anúncio até ao dia e hora do acto público do concurso e adquirido após inscrição prévia.
Os pedidos de inscrição podem ser dirigidos à entidade referida no ponto 1 a partir de data de publicação deste anúncio.
- b) O fornecimento de exemplares do processo de concurso será efectuado mediante o pagamento de 250,00 Euros, em numerário ou cheque visado, passado à ordem do Tesoureiro do Governo Regional da Madeira, no prazo de (seis) dias a contar da data de recepção do respectivo pedido.
- 6 - a) As propostas serão apresentadas até às 17H00, do dia 17 de Março de 2003, devendo ser enviadas pelo correio sob registo, com aviso de recepção ou entregues em mão contra recibo.
- b) As propostas deverão ser enviadas ou entregues no endereço indicado em 1 supra.
- c) As propostas bem como os elementos que a acompanham devem ser redigidas em língua Portuguesa, tendo em consideração o disposto no n.º 1 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
- 7 - a) Podem assistir ao acto do concurso todas as pessoas interessadas, mas só podem intervir as que, para o efeito, estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes;
- b) O acto público do concurso: realizar-se-á no dia 18 de Março de 2003, pelas 10H00, no local indicado em 1 supra.
- 8 - O concorrente a quem for adjudicada a empreitada terá que prestar dentro do prazo e forma legal uma caução de valor correspondente a 5% do preço total do respectivo contrato.
- 9 - a) A empreitada é por preço global, nos termos do Art. 8.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março; A cobertura orçamental será assegurada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes.
- 10 - No caso da adjudicação da empreitada ser feita a um agrupamento de empresas, estas deverão adoptar a modalidade jurídica de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária ou de A.C.E..
- 11 - a) Os concorrentes deverão ser titulares do certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas emitido pelo Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário, que contenha a seguinte autorização: da 1ª categoria (Empreiteiro Geral de Edifícios) na classe correspondente ao valor global da proposta;
- b) Os concorrentes não detentores de certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas, a que se referem as alíneas b), c) e d) do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, poderão apresentar-se a concurso nos termos dos artigos 67.º e 68.º do referido diploma legal.
- c) Os concorrentes deverão comprovar a sua capacidade financeira, económica e técnica, de acordo com o estabelecido no Programa de Concurso.
- 12 - O prazo de validade das propostas é de 66 (sessenta e seis) dias, a contar da data do acto público do concurso, nos termos do artigo 104.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
- 13 - O critério de adjudicação da empreitada é o da proposta economicamente mais vantajosa, atendendo-se aos seguintes factores e ponderações:
- a) Valia técnica da proposta - 0.60
Avaliada pela classificação obtida e respectiva ponderação nos seguintes subfactores de apreciação das propostas:
- Projecto base de Instalações Hidráulicas - 15%
 - Projecto base de Instalações Eléctricas, Telefónicas e Informáticas - 20%
 - Projecto base de Instalações e Equipamentos Electromecânicos: Climatização, ventilação e Ascensores - 25%
 - Memória justificativa e descritiva do modo de execução da obra - 0.10
 - Plano de trabalhos - 0.10
 - Adequação da distribuição numérica e profissional dos trabalhadores - 0.10
 - Adequação da distribuição do equipamento a utilizar nas diferentes fases de obra - 0.10
- b) Preço - 0.40.
- 14 - Propostas variantes: não aceites.
- 15 - O presente anúncio foi enviado para publicação no Diário da República e no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira em 06 de Dezembro de 2002

Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, 6 de Dezembro de 2002.

O CHEFE DO GABINETE, João Ricardo Luís dos Reis

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

CENTRO REGIONAL DE SAÚDE

Rectificação

Por ter saído com inexactidão o aviso publicado no JORAM n.º 222, II Série, de 2002.11.20, referente à publicação da nomeação na categoria de Técnico Superior Principal, da carreira Técnica Superior, da Dra. Lígia da Graça de Jesus Pestana, rectifica-se:

Onde se lê:

“Por despacho da Exma. Senhora Secretária Regional dos Assuntos Sociais de 2002.11.06...”

Deverá ler-se:

“Por despacho da Exma. Senhora Secretária Regional dos Assuntos Sociais de 2002.11.04...”

Centro Regional de Saúde, aos 3 de Dezembro de 2002.

O DIRECTOR REGIONAL DE SAÚDE PÚBLICA, José Carlos Perdigão

Aviso

Por despacho da Exma. Secretária Regional dos Assuntos Sociais de 2002.11.18, foi autorizada a reclassificação profissional, nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2000/M, de 01 de Abril, da funcionária, Maria Encarnação Fernandes Andrade, com a categoria de Auxiliar de Apoio e Vigilância, para a categoria de Telefonista, do quadro de pessoal do Centro Regional de Saúde.

Centro Regional de Saúde, aos 27 de Novembro de 2002.

O DIRECTOR REGIONAL DE SAÚDE, José Carlos da Costa Perdigão

Aviso

Por despacho da Exma. Secretária Regional dos Assuntos Sociais de 2002.11.18, foi autorizada a comissão de serviço extraordinária pelo período de seis meses, com vista à reclassificação profissional, nos termos do disposto nos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2000/M, de 01 de Abril, do funcionário, Custódio Paulo Serrão Santos, com a categoria de Auxiliar de Apoio e Vigilância, para a categoria de Motorista de Ligeiros, do quadro de pessoal do Centro Regional de Saúde.

Centro Regional de Saúde, aos 26 de Novembro de 2002.

O DIRECTOR REGIONAL DE SAÚDE, José Carlos da Costa Perdigão

Aviso

Por despacho da Exma. Secretária Regional dos Assuntos Sociais de 2002.11.19, foi autorizada a reclassificação profissional, nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2000/M, de 01 de Abril, dos funcionários, José Firmino de Freitas Basílio, Lino Herculano Gomes Nóbrega e Manuel Inácio Gonçalves Faria, com a categoria de Motorista de Ligeiros, para a categoria de Motorista de Transportes Colectivos, do quadro de pessoal do Centro Regional de Saúde.

Centro Regional de Saúde, aos 27 de Novembro de 2002.

O DIRECTOR REGIONAL DE SAÚDE, José Carlos da Costa Perdigão

CENTRO HOSPITALAR DO FUNCHAL

Anúncio

CONCURSO PÚBLICO DE AMBITO NACIONAL N.º NCP20030018 DO CENTRO HOSPITALAR DO FUNCHAL PARA CONCEPÇÃO E EXECUÇÃO DE QUATRO CÂMARAS FRIGORÍFICAS PARA O SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DO HOSPITAL DA CRUZ DE CARVALHO

- 1 - Entidade adjudicante: CENTRO HOSPITALAR DO FUNCHAL, Avenida Luís de Camões, 9004-514 Funchal (Telefone 291-705689, Telefax 291-743721).
- 2 - Objecto do concurso público: Categoria 29.23.13, descritos como Máquinas e Aparelhos para produção de frio e Bombas de calor

excluídos os de tipo doméstico na Classificação Estatística de Produtos por Actividade.

Os bens a adquirir estão enumerados e quantificados no ponto 1. das Cláusulas Especiais do Caderno de Encargos.

Concepção e execução de quatro Câmaras Frigoríficas.

- 3 - A entrega dos bens a adquirir far-se-á no Cais da Recepção da Área Económica do Hospital Cruz de Carvalho, na Avenida Luís de Camões, no Funchal.
- 4 - Os bens deverão ser entregues, sessenta dias consecutivos após a recepção da nota de encomenda, sem prejuízo de outro acordo entre as partes.
- 5 -
- 6 -
- 7 - Os concorrentes podem apresentar proposta global ou parcial.
- 8 - É permitida a apresentação de, apenas, duas propostas com variantes bem como das que envolvam alterações das cláusulas 27 e 35 do Caderno de Encargos.
- 9 - Os concorrentes deverão preencher as condições de carácter técnico e económico constantes do programa de concurso.
- 10 -
- 11 - a) O programa de concurso, o caderno de encargos e documentos complementares podem ser pedidos no Apoio Administrativo da Área de Património do Centro Hospitalar do Funchal, na Avenida Luís de Camões, 9004-514 Funchal, onde podem ser consultados.
b) As consultas podem ser efectuadas até ao último dia útil antes da data do acto público de concurso mas as certidões de qualquer peça processual só poderão ser requeridas até dez dias antes daquela data.
c) As certidões serão pagas no momento da entrada do requerimento ao seu preço de custo, no valor de € 24,94 (isento de IVA), acrescido de € 4,99 para encargos de expedição.
- 12 - a) As propostas deverão ser apresentadas na ou dirigidas à Área de Património do Centro Hospitalar do Funchal, na Avenida Luís de Camões, 9004-514 Funchal.
b) As propostas deverão dar entrada no Apoio Administrativo da Área de Património do Centro Hospitalar do Funchal até às 16 horas do 15.º dia, ou dia útil imediato, a contar da data da publicação deste anúncio no Diário da República.
c) A proposta e documentos que a acompanham serão redigidos em Língua Portuguesa.
- 13 - A abertura das propostas far-se-á em acto público na Área de Património do Centro Hospitalar do Funchal no primeiro dia útil seguinte ao termo fixado para apresentação das propostas, pelas 10 horas, podendo a ela assistir os concorrentes ou seus legítimos representantes.
- 14 - O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta, por ordem decrescente de importância, os seguintes factores:

- 1 - Qualidade30%
 2 - Características Técnicas30%
 3 - Preço25%
 4 - Assistência Técnica10%
 5 - Garantia5%

15 - As propostas apresentadas serão válidas pelo prazo de sessenta dias úteis contados da data do acto público do concurso, prazo esse que será prorrogado pelo tempo fixado no programa de concurso se o concorrente nada requerer em contrário no devido tempo.

- 16 - a) Ao adjudicatário poderá ser exigida prestação de caução, por uma das formas legalmente permitidas, que será de 5% sobre o valor total da adjudicação.
 b) O financiamento tem origem no orçamento do Centro Hospitalar do Funchal.
 c) O pagamento será efectuado no prazo de noventa dias consecutivos a contar da entrega do material ou da recepção da respectiva factura, se for posterior.

17 - Não foi publicado anúncio indicativo no Jornal Oficial das Comunidades Europeias.

18 - O contrato a celebrar é abrangido pelo acordo sobre contratos públicos aprovado pela Decisão 94/800/CE do Conselho, de 22 de Dezembro, publicada no Jornal Oficial das Comunidades Europeias, n.º L336, de 23 de Dezembro de 1994.

19 - O presente anúncio foi enviado para publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira e no Diário da República no dia 06/12/2002.

Funchal, 6 de Dezembro de 2002.

Centro Hospitalar do Funchal

Conselho de Administração

O PRESIDENTE, Filomeno Paulo Gomes

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

CLUBE AMIGOS DO BASQUETE DAMADEIRA, BASQUETEBOL, SAD

Número de matrícula: 09165/020808 ;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511159684;
 Número de inscrição: 01;
 Número e data da apresentação: 16/020808

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 31 de Outubro de 2002

O AJUDANTE PREINCIPAL, Assinatura ilegível

Capítulo primeiro

Natureza, denominação, duração, sede e objecto

Artigos

Primeiro

Natureza, denominação e duração

Um - A sociedade tem a natureza de sociedade desportiva, adopta a denominação de «Clube Amigos do Basquete da

Madeira, Basquetebol SAD», e durará por tempo indeterminado a contar da data da sua constituição.

Dois - A sociedade é constituída nos termos do artigo terceiro, alínea b), do Decreto-Lei número sessenta e sete barra noventa e sete, de três de Abril.

Segundo

Sede

Um - A sede social situa-se na Rua do Curaçau, Bairro da Nazaré, Pavilhão do C.A.B., freguesia de São Martinho, município do Funchal.

Dois - A sede social poderá ser transferida dentro do mesmo município ou para outro município limítrofe por simples deliberação do conselho de administração da sociedade, a quem igualmente competirá decidir sobre a criação, transferência ou encerramento de delegações, agências ou outras formas de representação.

Terceiro

Objecto social

Um - A sociedade tem por objecto a participação em competições nacionais e internacionais de basquetebol, a promoção e organização de espectáculos desportivos e o fomento ou desenvolvimento de actividades relacionadas com a prática desportiva da modalidade de Basquetebol.

Dois - A sociedade pode igualmente adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada em sociedades com objecto social diferente do seu, mesmo que reguladas por leis especiais, ou participar em agrupamentos complementares de empresas, consórcios ou quaisquer outros tipos de associação temporária ou permanente.

Capítulo segundo

Capital social, acções e outros valores mobiliários

Artigos

Quarto

Capital social

Um - O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de trezentos mil euros, dividido em sessenta mil acções, com o valor nominal de cinco euros cada uma.

Dois - As acções são nominativas e serão representadas por títulos de um, dez, cem, quinhentos ou mil acções, assinadas por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser feita por chancela.

Três - As acções são de duas categorias "A" e "B", sendo vinte e quatro mil da categoria "A" e trinta e seis mil da categoria "B", devendo ser registadas com despesas a cargo dos accionistas.

Quatro - As acções do tipo "A" são as que se destinam a ser subscritas pelo Clube Amigos do Basquete e as "B" pelos restantes accionistas.

Cinco - As acções transmitem-se livremente.

Seis - A associação desportiva fundadora da sociedade goza do direito de preferência na alienação das acções.

Quinto

Aumentos de capital

Um - O conselho de administração pode, com o parecer favorável do fiscal único e mediante prévia autorização da assembleia geral, observando o que desta constar, elevar o capital social, por entradas em dinheiro, por uma ou mais vezes, até ao limite de seiscentos mil euros, fixando as

condições das emissões, bem como as formas e os prazos para exercício do direito de preferência pelos accionistas.

Dois - O accionista fundador detentor de maior número de acções goza de um direito de preferência sucessivo aos demais accionistas fundadores, no caso de emissão de acções.

Três - No caso de, no prazo de trinta dias, não ser exercida a preferência, é livre a transmissão ou aquisição de acções.

Sexto Obrigações e outros valores mobiliários

Um - A sociedade pode emitir obrigações e outros valores mobiliários que não sejam acções em qualquer modalidade e forma legalmente admissível.

Dois - A emissão pode ser deliberada pelo conselho de administração, com o parecer favorável do fiscal único, mas depende de prévia autorização da assembleia geral e terá de observar o que desta constar.

Capítulo terceiro Assembleia geral

Artigos

Sétimo Participação e direito de voto

Um - Sem prejuízo do mais que se encontre previsto na lei, têm direito de participar na assembleia geral aqueles que comprovem, pela forma legalmente admitida, que são titulares ou representam titulares de acções da sociedade que confirmam direito, incluindo a hipótese de agrupamento, a, pelo menos, um voto e que o sejam desde, pelo menos, o quinto dos dias úteis que precedam a data da assembleia.

Dois - A cada acção corresponde um voto, só sendo consideradas para efeitos de voto as acções já detidas na data referida no número um.

Oitavo Representação

Um - A representação voluntária de qualquer accionista em assembleia geral poderá ser cometida a qualquer outro accionista ou a pessoas a quem a lei imperativa o permita.

Dois - Os instrumentos de representação voluntária de accionistas em assembleia geral deverão ser entregues na sociedade, dirigidos ao presidente da mesa da assembleia geral.

Três - As pessoas colectivas podem ser representadas na assembleia geral pelas pessoas que para o efeito nomearem, por simples carta, a ser entregue ao presidente da mesa, nos mesmos termos estabelecidos no número anterior.

Nono Direito de veto

Os accionistas titulares das acções da categoria "A" têm o direito de veto nas assembleias gerais que tenham por objecto a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade e alteração dos seus estatutos, o aumento, a redução de capital e a mudança da localização da sede da sociedade.

Décimo Mesa da assembleia geral

Um - A mesa da assembleia geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos pela assembleia geral.

Dois - O mandato é de quatro anos e é renovável.

Décimo primeiro Deliberações

As deliberações da assembleia geral serão tomadas pela maioria absoluta dos votos emitidos, salvo quando a lei ou os estatutos exigirem maioria qualificada.

Capítulo quarto Conselho de administração

Artigos

Décimo segundo Composição

Um - A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por três membros.

Dois - Os membros do conselho de administração têm um mandato de quatro anos, renovável, sendo eleitos em assembleia geral, que também designará o seu presidente.

Três - O presidente do conselho de administração possui voto de qualidade.

Quatro - A responsabilidade de cada administrador deverá ser caucionada por alguma das formas permitidas por lei, na importância de cinco mil euros, mantendo-se a caução em todos os casos de renovação do mandato; a caução poderá ser dispensada ou alterada por deliberação da assembleia geral que proceder à eleição dos membros do conselho de administração e poderá ser substituída nos termos previstos na lei.

Décimo terceiro Competência

Um - O conselho de administração é o órgão de gestão da sociedade, cabendo-lhe deliberar sobre todos os assuntos e praticar todos os actos legalmente considerados como de exercício de poderes de gestão.

Dois - O conselho de administração poderá delegar parte dos seus poderes em um ou vários administradores-delegados.

Décimo quarto Vinculação da sociedade

Um - A sociedade obriga-se pela assinatura de dois administradores, um dos quais será sempre o presidente.

Dois - Nos actos de mero expediente basta a assinatura de um administrador.

Décimo quinto Funcionamento

Um - O conselho de administração reúne sempre que for convocado, verbalmente ou por escrito pelo seu presidente, quando e onde o interesse social o exigir, e pelo menos uma vez por mês.

Dois - O conselho de administração só pode deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

Décimo sexto Remuneração dos administradores

Os administradores serão remunerados pelo modo estabelecido em assembleia geral.

Capítulo quinto
Fiscal único

Artigos

Décimo sétimo
Designação

A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único e um suplente, que devem ser revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas, eleitos pela assembleia geral, por períodos de quatro anos e reelegíveis uma ou mais vezes.

Décimo oitavo
Remuneração

O fiscal único será remunerado pela forma que a assembleia geral determinar.

Capítulo sexto
Apreciação das contas anuais e aplicação de resultados

Artigos

Décimo nono
Exercício

O exercício social coincide com o ano civil.

Vigésimo
Relatório e contas

Relativamente a cada exercício social, o conselho de administração elaborará o balanço, a demonstração de resultados e o anexo ao balanço, os quais, conjuntamente com o relatório sobre o estado e evolução dos negócios sociais e a proposta de aplicação de resultados, serão apresentados ao fiscal único e à assembleia geral.

Vigésimo primeiro
Resultados do exercício

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas impostas por lei, terão a aplicação que a assembleia geral deliberar.

Capítulo sétimo
Disposições finais e transitórias

Artigos

Vigésimo segundo
Direitos de participação e contratos de trabalho desportivos

O Clube Amigos do Basquete transfere para a sociedade os direitos de participação no quadro competitivo da Liga de Clubes de Basquetebol, bem como os contratos de trabalho desportivos e os contratos da formação desportiva relativos aos praticantes profissionais de basquetebol.

Vigésimo terceiro
Dissolução

Asociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

Vigésimo quarto
Liquidação

A liquidação do património em consequência da dissolução da sociedade será feita extra-judicialmente através de uma comissão liquidatária constituída pelos

administradores em exercício, se a assembleia geral não deliberar de outro modo.

Vigésimo quinto
Preceitos dispositivos da lei

Os preceitos dispositivos do Código das Sociedades Comerciais podem ser derogados por deliberação dos sócios, sem necessidade de alteração do contrato de sociedade.

Vigésimo sexto
Disposição transitória relativa à constituição da sociedade

A sociedade sucede ao accionista fundador, Clube Amigos do Basquete, nas suas relações com a Federação Internacional de Basquetebol Amador, Federação Portuguesa de Basquetebol, Liga dos Clubes de Basquetebol, União de Ligas Europeias de Basquetebol, Associação de Basquetebol da Madeira e no âmbito da competição desportiva de basquetebol sénior masculino.

Conselho de Administração:

Presidente :

- Mário Gil Vieira Fernandes, casado, residente na Rua Caminho Velho do Jardim do Sol, número catorze, freguesia do Caniço, município de Santa Cruz;

Vogais:

- Doutora Paula Domitília Gouveia Pereira, solteira, maior, residente na Calçada da Cabouqueira, número setenta e seis, cidade do Funchal;
- António Pedro Mouzinho de Almeida Galriça, casado, residente na Rua Doutor Pita, número sessenta e sete, Bloco letra «B» três traço letras «BY», cidade do Funchal.

Fiscal Único:

Efectivo:

- Doutor Agostinho de Gouveia (ROC número quinhentos e oitenta e um), solteiro, maior, residente na Rua Trinta e Um de Janeiro, número doze, letras «E», «O», quarto andar, cidade do Funchal;

Suplente:

- Doutor Jorge Manuel Lucas Casal (ROC número setecentos e sessenta e cinco), divorciado, residente na Rua Jorge de Óbidos, número dois, sétimo andar, frente esquerdo, Amadora.

**ILHO PEDRA- COMÉRCIO DE ROCHAS
ORNAMENTAIS, LDA.**

Número de matrícula: 09239/021014;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511215533;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: 01/021014.

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Gilberto Teixeira Góis e José António da Silva, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 8 de Novembro de 2002.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Primeira
Denominação

- 1 - A sociedade adopta a denominação "Ilho Pedra – Comércio de Rochas Ornamentais, Lda." e tem a sua sede à Travessa Dr. Barreto, n.º 13, São Martinho, Funchal.
- 2 - Por mera deliberação da gerência, pode a sede ser transferida dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Segunda
Objecto

A sociedade tem por objecto o comércio por grosso e a retalho de madeira, materiais de construção e rochas ornamentais.

Terceira
Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas iguais, de dois mil e quinhentos euros cada uma, pertencentes uma a cada um dos sócios Gilberto Teixeira Góis e José António da Silva.

Quarta
Gerência

- 1 - A gerência da sociedade compete a ambos os sócios, que desde já, ficam nomeados gerentes.
- 2 - A sociedade obriga-se mediante a assinatura conjunta dos dois gerentes, excepto em actos de mero expediente que poderão ser subscritos por um único gerente.
- 3 - A gerência será caucionada e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral,

Quinta
Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas fica condicionada, se para estranhos, ao consentimento prévio da sociedade, ficando, neste caso, atribuído ao sócio não cedente, direito de preferência.

Sexta
Prestações suplementares

Sempre que as necessidades sociais o determinem, por deliberação da assembleia geral, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares, na proporção das respectivas quotas, até ao montante de vinte mil euros.

Sétima
Suprimentos

Dentro do condicionalismo e até ao montante previsto na cláusula anterior, poderão ser exigidos suprimentos aos sócios.

Oitava
Amortização de quota

A amortização compulsiva de quotas é permitida nos seguintes casos:

- a) Cessão de quotas sem consentimento da sociedade;
- b) Não realização de prestações suplementares ou suprimentos;
- c) Penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outro facto sujeito a procedimento judicial, administrativo, executivo, e estiver para se proceder ou se tiver já procedido a arrematação, adjudicação ou venda judicial, desde que essa diligência se mantenha por período não inferior a trinta dias, a contar da notificação à sociedade.

**CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIAL
DARIBEIRA BRAVA**

BATISTA & SILVA, LDA.

Número de matrícula: 00388/03072002;
Número de identificação de pessoa colectiva: P511213557;
Número de inscrição: 1;
Número e data da apresentação: 02/03072002

Benvinda José Rodrigues de Abreu Nascimento, 1.ª Ajudante:

Certifica que entre João Batista Camacho Fernandes e José Mário de Abreu Silva foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a firma "BATISTA & SILVA, LDA.", com sede ao sítio de São João, freguesia e concelho da Ribeira Brava.

Artigo segundo

O objecto da sociedade consiste na compra e venda de bens imobiliários e promoção imobiliária.

Artigo terceiro

A sociedade pode adquirir participações noutras sociedades, ainda que com objecto ou tipo diverso do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo quarto

O capital social é de dez mil euros, integralmente realizado em dinheiro e está representado por duas quotas iguais, do valor nominal de cinco mil euros, pertencentes, uma a cada um dos sócios.

Artigo quinto

Poderão ser exigidas, aos sócios, prestações suplementares até ao montante global de oitocentos e noventa mil euros, na proporção das respectivas quotas, desde que a chamada seja deliberada por unanimidade dos votos representativos de todo o capital social.

Artigo sexto

A gerência da sociedade, dispensada de caução, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, compete a ambos os sócios que desde já são nomeados gerentes, sendo necessária a intervenção conjunta de ambos,

para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos.

Artigo sétimo

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas para estranhos, depende do consentimento prévio da sociedade.

Artigo oitavo

No caso de falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade subsistirá com os sócios sobreviventes, ou capazes, e com os herdeiros do falecido, ou o representante legal do interdito ou inabilitado, devendo os herdeiros do falecido nomear, de entre si, um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Artigo nono

- 1 - A sociedade poderá amortizar compulsivamente quotas, quando sejam arrestadas, penhoradas, arroladas ou por qualquer forma apreendidas judicialmente ou sejam cedidas sem prévio consentimento da sociedade.
- 2 - O valor da amortização será no caso de apreensão judicial o que resultar do balanço a dar para o efeito, e no caso de cessão sem consentimento, o valor nominal da quota, se outro inferior não resultar do último balanço aprovado.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, com aviso de recepção, e com a antecedência mínima de quinze dias, se a lei não exigir outro prazo de formalidade.

Artigo décimo primeiro

As normas legais meramente dispositivas poderão ser derogadas por deliberação dos sócios.

Disposição transitória

A gerência fica autorizada a proceder ao levantamento do capital depositado no Banco Comercial Português, S.A.", a fim de prover às despesas de instalação, constituição e registo da sociedade e a aquisição de equipamentos.

CARPIJARDIM CARPINTARIADO JARDIM, LDA.

Número de matrícula: 00385/27062002;
Número de identificação de pessoa colectiva: P511209738;
Número de inscrição: 1;
Número e data da apresentação: 09/27062002

Benvinda José Rodrigues de Abreu Nascimento, 1.ª Ajudante:

Certifica que entre Tânia Paula Gonçalves de Abreu e Horácio da Silva foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Primeira Firma

A sociedade adopta a firma "CARPIJARDIM, CARPINTARIA DO JARDIM, LDA.".

Segunda Sede

A sede fica instalada no sítio da Boa Morte, freguesia e concelho da Ribeira Brava.

Parágrafo único - Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe.

Terceira Objecto

A sociedade tem por objecto as actividades de carpintaria de edifícios, marcenaria e construção de edifícios, polimentos e afagamentos de soalhos, bem, como portas e demais.

Quarta Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, e encontra-se dividido em duas quotas:

- uma no valor nominal de três mil setecentos e cinquenta euros, pertencente à sócia Tânia Paula Gonçalves de Abreu e
- outra no valor nominal de mil duzentos e cinquenta euros pertencente ao sócio Horácio da Silva.

Quinta Gerência

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado pela assembleia geral, pertence ao sócio Horácio da Silva que, desde já, fica nomeado gerente.

Parágrafo primeiro - Para obrigar a sociedade, em juízo e fora dele, é necessária e suficiente a assinatura do gerente Horácio da Silva.

Parágrafo segundo - É expressamente vedado à gerência comprometer a sociedade em actos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente fianças, letras de favor, avales e abonações.

Sexta Suprimentos

Qualquer sócio poderá emprestar à sociedade, com ou sem juro, as quantias que se mostrem indispensáveis à prossecução do objecto social, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Sétima Cessão de quotas

A cessão de quotas entre sócios é livremente permitida.

Parágrafo único - A cessão de qualquer quota a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade, ficando reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência.

Oitava Morte

No caso de morte de sócio, os herdeiros escolherão um de entre eles para os representar na sociedade; a transmissão da quota dependerá da aceitação unânime, pelos restantes sócios, do herdeiro que for escolhido entre os demais, para os representar na sociedade.

Nona
Amortização de quota

A sociedade pode deliberar a amortização da quota:

- a) quando esta seja arrestada, penhorada ou por outra forma apreendida judicialmente;
- b) no caso de partilha da quota, por morte ou em consequência de divórcio, separação judicial de pessoas e bens ou simples separação judicial de bens;
- c) quando o respectivo titular pratique actos prejudiciais à vida e interesses da sociedade.

Décima
Assembleia geral

A assembleia geral sera convocada por carta registada, com aviso de recepção, expedida com a antecedência mínima de quinze dias.

Está conforme o original.

Ribeira Brava, 30 de Agosto de 2002.

A 1.^a AJUDANTE, Assinatura ilegível

**CONSTRUÇÕES ALBERTO & VASCO FREITAS,
SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA.**

Número de matrícula: 00390/12072002;
Número de identificação de pessoa colectiva: P511212623;
Número de inscrição: 1;
Número e data da apresentação: 01/12072002

Benvinda José Rodrigues de Abreu Nascimento, 1.^a Ajudante:

Certifica que entre Vasco Abel de Freitas e João Alberto Gonçalves de Freitas foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a firma "CONSTRUÇÕES ALBERTO & VASCO FREITAS - SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA.", com sede no Núcleo Habitacional da Apresentação, Casa H, sítio da Bica de Pau, freguesia da Tabua, concelho da Ribeira Brava.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de construção civil e obras públicas.

Artigo terceiro

A sociedade pode adquirir participações noutras sociedades, ainda que com objecto ou tipo diverso do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo quarto

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro e está representado por duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencentes, uma a cada um dos sócios.

Artigo quinto

Poderão ser exigidas, aos sócios, prestações suplementares até ao montante global de cinquenta mil euros, na proporção das respectivas quotas, desde que a chamada seja deliberada por unanimidade dos votos representativos de todo o capital social.

Artigo sexto

A gerência da sociedade, dispensada de caução, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, compete a ambos os sócios que desde já são nomeados gerentes, sendo necessária a sua assinatura conjunta, para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos.

Artigo sétimo

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas para estranhos, depende do consentimento prévio da sociedade.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, com aviso de recepção, e com a antecedência mínima de quinze dias, se a lei não exigir outro prazo de formalidade.

Artigo nono

No caso de falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade subsistirá com os sócios sobreviventes, ou capazes, e com os herdeiros do falecido, ou o representante legal do interdito ou inabilitado, devendo os herdeiros do falecido nomear, de entre si, um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Artigo décimo

As normas legais meramente dispositivas poderão ser derogadas por deliberação dos sócios.

Está conforme o original.

Ribeira Brava, 30 de Agosto de 2002.

A 1.^a AJUDANTE, Assinatura ilegível

GARCÊS & FERNANDES, LDA.

Número de matrícula: 00389/11072002;
Número de identificação de pessoa colectiva: P511213972;
Número de inscrição: 1;
Número e data da apresentação: 05/11072002

Benvinda José Rodrigues de Abreu Nascimento, 1.^a Ajudante:

Certifica que entre José João Fernandes Jardim e Rosa Carolina Garcês Rodrigues Jardim foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a firma "GARCÊS & FERNANDES, LDA.", e tem sede ao sítio da Fajã da Ortiga, freguesia e concelho da Ribeira Brava.

Parágrafo único: Por simples deliberação da gerência a sociedade poderá transferir a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a indústria de transportes em táxis (letra A).

Artigo terceiro

O capital social é de cinco mil euros integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente à soma de duas quotas:

- uma do valor nominal três mil setecentos, cinquenta euros, pertencente ao sócio José João Fernandes Jardim e
- outra no valor nominal de mil duzentos e cinquenta euros, pertencente a sócia Rosa Carolina Garcês Rodrigues Jardim.

Artigo quarto

Agerência da sociedade, dispensada de caução, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a ambos os sócios que ficam desde já nomeados gerents, sendo necessária a assinatura do sócio José João Fernandes Jardim, para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Fica também desde já nomeado gerente o não sócio José da Silva, casado, natural da freguesia e concelho de Ponta do sol, onde reside no sítio da Carreira, da Lombada.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre sócios é livre, mas em relação a terceiros fica dependente do consentimento prévio da sociedade, que gozará do direito de preferência em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo lugar.

Artigo sexto

Em caso de falecimento de um sócio, a sociedade continuará com os respectivos herdeiros, devendo eles escolher

um de entre si que a todos represente perante a sociedade, enquanto a quota se mantiver em contitularidade.

Artigo sétimo

A sociedade poderá amortizar qualquer quota ocorrendo alguma das seguintes situações:

- Havendo acordo entre os sócios e a sociedade quanto à amortização;
- A quota seja objecto de penhora, arresto, arrolamento ou de adjudicação por via judicial;
- Falência insolvência do respectivo titular.

Artigo oitavo

Anualmente será dado o balanço, com a relação a 31 de Dezembro, devendo apresentar-se contas, de modo a serem apreciadas, discutidas e votadas dentro dos noventa dias seguintes.

Artigo nono

Dos lucros líquidos apurados em cada balanço sairão as percentagens legais e as que a assembleia geral destinar a qualquer outro fundo de reserva, sendo o remanescente partilhado na proporção das quotas.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outra formalidade e prazo de convocação.

Disseram ainda os outorgantes, que a gerência fica desde já autorizada a proceder ao levantamento do capital social depositado, para pagamento das despesas de constituição e registo da sociedade e compra de bens de equipamento.

Está conforme o original.

Ribeira Brava, 30 de Agosto de 2002.

A 1.^a AJUDANTE, Assinatura ilegível

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 14,74 cada	€ 14,74;
Duas laudas	€ 16,08 cada	€ 32,16;
Três laudas	€ 26,40 cada	€ 79,20;
Quatro laudas	€ 28,13 cada	€ 112,52;
Cinco laudas	€ 29,20 cada	€ 146,00;
Seis ou mais laudas	€ 35,51 cada	€ 213,06.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,28

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 24,31	€ 12,18;
Duas Séries	€ 46,84	€ 23,39;
Três Séries	€ 57,20	€ 28,57;
Completa	€ 66,98	€ 33,46.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 169/2001, de 4 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,49 (IVA incluído)